PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 20/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, às representações brasileiras junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC e à Presidência da COP30 a inclusão dos sistemas alimentares nas negociações climáticas internacionais e na implementação do Acordo de Paris, reconhecendo a agricultura familiar de base agroecológica como sujeito estratégico da transição justa.

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 6 e 7 de outubro de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que o Direito Humano à Alimentação Adequada, a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, a conservação da biodiversidade e a estabilidade climática constituem objetivos interdependentes das políticas públicas e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

2. Que as mudanças climáticas já afetam de maneira significativa os territórios de produção de alimentos no país, bem como sua formação de estoques e distribuição, impactando de maneiras diversas os sistemas alimentares;

3. Que os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), do Acordo de Paris e da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), bem como marcos e resultados relevantes de seus processos de implementação, entre os quais o primeiro Balanço Global do Acordo de Paris (Global Stocktake) e o Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal, além da Declaração dos Emirados sobre Agricultura Sustentável, Sistemas Alimentares Resilientes e Ação Climática, reforçam a necessidade de promover abordagens integradas entre as agendas de clima, biodiversidade, sistemas alimentares e desenvolvimento sustentável;

4. Que os sistemas alimentares ocupam posição estratégica no enfrentamento das mudanças climáticas, da perda da biodiversidade e da insegurança alimentar e nutricional, exigindo abordagens integradas e articuladas entre si e com as populações nos territórios, evitando a fragmentação;

5. Que a agricultura familiar de base agroecológica constitui estratégia fundamental para a adaptação às mudanças climáticas, a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, a produção de alimentos adequados e saudáveis e o desenvolvimento territorial sustentável;

6. Que a transformação dos sistemas alimentares constitui condição necessária para o alcance dos objetivos climáticos internacionais, a promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e a construção de uma transição justa;

RECOMENDA à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, às representações brasileiras junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC e à Presidência da COP30 que:

I - Atuem para o reconhecimento dos sistemas alimentares como tema estruturante das negociações climáticas internacionais e dos processos de implementação do Acordo de Paris, em articulação com os objetivos de promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, da conservação da biodiversidade e da transição justa;

II - Promovam a inclusão explícita dos sistemas alimentares nos processos relacionados ao Balanço Global, à adaptação, à mitigação, à transição justa e à Agenda de Ação Climática da UNFCCC;

III - Defendam a incorporação dos sistemas alimentares nos processos e instrumentos relacionados à biodiversidade, adaptação, mitigação, financiamento climático e transição justa, de modo a superar sua abordagem restrita ao SJWA (Sharm el-Sheikh Joint Work on Agriculture and Food Security);

IV - Reconheçam a agricultura familiar de base agroecológica como sujeito estratégico da transição justa dos sistemas alimentares e promovam sua valorização nos mecanismos nacionais e internacionais de cooperação e financiamento relacionados ao clima, à biodiversidade e à segurança alimentar e nutricional;

V - Promovam a integração entre as políticas de clima, biodiversidade, segurança alimentar e nutricional, abastecimento alimentar e desenvolvimento rural sustentável, assegurando a participação da sociedade civil, da agricultura familiar, dos movimentos sociais dos catadores de material reciclável e da população de rua, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais nos processos relacionados aos sistemas alimentares e ao clima;

VI - Promovam a continuidade e o fortalecimento da Agenda de Ação da COP30 relacionada à transformação dos sistemas alimentares, apoiando a implementação e o desenvolvimento do Plano para Acelerar Soluções (PAS) sobre Convergência e Coerência entre Sistemas Alimentares e Ação Climática – PAS COACT, como instrumento de mobilização, cooperação e intercâmbio de experiências entre países, com vistas a acelerar a implementação de políticas e ações integradas de sistemas alimentares e clima, fortalecer capacidades nacionais para os compromissos internacionais e sua implementação nos territórios, assegurando a centralidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, da transição justa e da participação social;

VII - Estabeleçam, no âmbito da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, mecanismos de monitoramento da inserção dos sistemas alimentares nas agendas climáticas nacionais e internacionais e de seus efeitos sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, a conservação da biodiversidade e a resiliência climática dos territórios.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, **Presidenta**, em 15/10/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7932537** e o código CRC **5AB08976** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002155/2026-71 SEI nº 7932537